

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA – UNIFACISA



### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Atlética UNIFACISA, neste estatuto designada, simplesmente, como UNIFACISA, fundada em data de 10 de Janeiro de 2018, com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.411-020, é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos lucrativos, constituída na forma da lei, mediante o exercício livre de associação.

### ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

São finalidades da associação:

- I- manter e organizar equipes esportivas profissionais de alto rendimento em diversas modalidades, com o objetivo de participar de campeonatos regionais, nacionais e internacionais;
- II- filiar-se à Federação, liga ou órgão de classe vinculado às suas atividades-fim;
- III- cumprir as leis regulamentares e decisões emanadas das entidades nacionais e internacionais, inclusive as que forem instruídas pelos Conselhos Nacionais de Desporto Brasileiro;
- IV- estimular a formação de equipes esportivas de caráter amador;
- V- ampliar e oportunizar a participação da população universitária em competições esportivas, promovendo o intercâmbio desportivo e a integração entre os participantes;
- VI- promover, difundir e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais, tendo em vista não apenas o desenvolvimento físico, mas também o cultivo de valores como a solidariedade, a disciplina e a cooperação;
- VII- fomentar as culturas morais, artísticas, cívicas, sociais, recreativas e educacionais dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos objetivos sociais.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Primeiro** – Os resultados financeiros serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. (Acrescido pela 2ª Reforma Estatutária)

**Parágrafo Segundo** - Para a realização dos objetivos da Associação, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática. (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária)

### ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Assembleia, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

**II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

**III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

**IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

**II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

**III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

**I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

**III.** Zelar pelo bom nome da Associação;

**IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

**V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

**VI.** Comparecer por ocasião das eleições;

**VII.** Votar por ocasião das eleições;

**VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- IV. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, publicados na íntegra em seu sítio eletrônico. (Acrescido pela 2ª Reforma Estatutária)

#### **ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, com pelo menos 04 (quatro) membros presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

~~**Parágrafo único** – É prevista, na forma deste Estatuto, a participação de atletas nos colegiados de direção da Associação. (Acrescido pela 2ª Reforma Estatutária) (Suprimido pela 3ª Reforma Estatutária).~~

*Dyballi*



### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor de Jurídico e Diretor de Comunicação. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor de Esportes necessariamente será um atleta de qualquer categoria e modalidade. (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária)

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria deverão exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária).

### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; (Alterado pela 2ª Reforma Estatutária)
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância (Modificado pela 3ª Reforma Estatutária).

### ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL (Modificado pela 3ª Reforma Estatutária)

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. (Suprimido pela 3ª Reforma Estatutária)



**ARTIGO 17 - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO** (Modificado pela 3ª Reforma Estatutária)

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

~~II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;~~ (Suprimido pela 2ª Reforma Estatutária)

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

~~Parágrafo Único~~ — ~~Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância~~ (Suprimido pela 3ª Reforma Estatutária).

**ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR JURÍDICO** (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária)

I. Revisar e elaborar contratos, convênios, projetos de normas internas, termos e demais documentos jurídicos da Associação;

II. Emitir pareceres a pedido do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

III. Acompanhar processos administrativos e judiciais, em conjunto com eventual assessoria jurídica contratada;

IV. Orientar, sob a perspectiva jurídica e de forma preventiva, todas as ações relevantes da Associação;

V. Manter comunicação permanente com os órgãos de controle, para responder, em tempo hábil, às demandas por eles levantadas.

**ARTIGO 19 - DO DIRETOR DE ESPORTES** (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária)

I. Zelar pelo espaço físico e organizar horários para utilização de ginásios, parques aquáticos, quadras, campos e demais equipamentos desportivos;

II. Responsabilizar-se pelo armazenamento e fluxo dos materiais esportivos;

III. Organizar planejamento para a disputa de competições pelas equipes de alto rendimento;

IV. Gerenciar as categorias de base e projetos sociais para a inserção do jovem no esporte;

V. Implementar competições e torneios internos;

VI. Acompanhar, no que couber, processos administrativos com vistas ao recebimento de recursos públicos de investimento no esporte;

VII. Promover interlocução permanente entre a Diretoria Executiva e os atletas da Associação.

**ARTIGO 20 – DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** (Acrescido pela 3ª Reforma Estatutária)

I. Representar a Associação perante os órgãos de imprensa para enviar matérias e conceder informações;

II. Organizar coletivas de imprensa e demais entrevistas;

III. Criar e planejar campanhas publicitárias, em conjunto com equipe eventualmente contratada pela Associação;

IV. Fazer interlocução entre a Associação e patrocinadores e fornecedores de materiais desportivos;

V. Promover campanhas de arrecadação de recursos.

**ARTIGO 21 - DO CONSELHO FISCAL**



O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. APRO
- VI. Exercer com transparência a gestão da movimentação de recursos e a fiscalização interna, na forma que dispõe os Arts. 3, inciso XI, alínea “c” e 18, inciso III, da Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018 do Ministério do Esporte. (Acrescido pela 2ª Reforma Estatutária)

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo possível um única recondução.

**Parágrafo primeiro** – É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**Parágrafo segundo** – Ficam os mandatos dos atuais componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prorrogados por mais dois anos. (Alterado pela 2ª Reforma Estatutária)

#### ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 24 - DAS VACÂNCIAS

Em caso de vacância por morte ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido após eleição a ser realizada entre os membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 25 - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Patrocínios.

#### **ARTIGO 28 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



*Handwritten signature*



### **ARTIGO 32 – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL**

A Associação disporá de instrumentos de controle interno e social, além de mecanismos de fiscalização, a exemplo dos seguintes, mas não se limitando a eles: (Modificado pela 3ª Reforma Estatutária)

- I-** Publicar, em seu sítio eletrônico:
  - a. cópia do Estatuto Social atualizada;
  - b. relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
  - c. relatório do Conselho Fiscal sobre prestação de contas dos exercícios financeiros;
  - d. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos da Administração Pública, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável;
  - e. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
  - f. balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária, anualmente;
  - g. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
  - h. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

**II-** Criar ouvidoria para receber reclamações, sugestões e denúncias da sociedade civil organizada em meio físico e digital;

**III-** Estabelecer canal de comunicação permanente com os órgãos de controle, a exemplo da Controladoria Geral da União, Ministério Público e Tribunal de Contas;

**IV-** Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito, mediante requerimento expresso do interessado, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, salvo contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

**Parágrafo Único** – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

### **ARTIGO 33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### **ARTIGO 34 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Campina Grande, 28 de agosto de 2021.

  
**DIEGO NERY BENEVIDES GADELHA**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA**  
**ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PB SOB nº 22.790**



**CARTÓRIO RAUL 5º PEQUENO** TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO RTD / RCI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 55 - JARDIM SÃO JOÃO - CAMPINA GRANDE - PB  
 CEP: 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Documento protocolado sob No 175660 e registrado no Livro A 0191 sob No 175500 e folha 064 e arquivado neste Serviço.  
 Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 19/11/2021 14:34:10  
 EMOL: R\$ 261,66 FEPJ: R\$ 52,33 FARPEN R\$ 14,17 ISS: R\$ 13,08  
 SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AMI: 02680 - 4L9D  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

- Assinatura do Responsável - 

**5º TABELIONATO E RTD PJ**  
 CAMPINA GRANDE-PB  
 Ana Karoliny de Lima santos  
 Escrivente-5º Cartório CG/PB

**CARTÓRIO RAUL 5º PEQUENO** TABELIONADO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO RTD / RCI DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

**AVERBAÇÃO**

O Presente documento foi devidamente averbado à margem do registro n° 175.525 de livro A-191, Campina grande, 19/11/2021 doi fé. Subscribo e assino.

  
 OFICIAL DO REGISTRO

**5º TABELIONATO E RTD PJ**  
 CAMPINA GRANDE-PB  
 Ana Karoliny de Lima santos  
 Escrivente-5º Cartório CG/PB